



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 76

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAPERJ

Exercício: 2017

Responsáveis (Principais): Augusto da Cunha Raupp Período: 01/01/2017 a 31/06/2017
Maria Isabel de Castro Souza Período: 01/07/2017 a 06/08/2017
Gabriell Carvalho Neves Franco Período: 07/08/2017 a 04/09/2017
dos Santos (Interino)
Ricardo Vieirals de Castro Período: 05/09/2017 a 31/12/2017

Aos Srs. Presidente, Conselheiros e demais Gestores
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 018, de 02 de maio de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2017, da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social (SECTIDS).

A FAPERJ foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2018, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

O escopo do nosso trabalho foi definido pela Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, que contempla:

- a) a avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento;
- b) a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis;
- c) a verificação do cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- d) a atuação da Unidade de Controle Interno, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria; e
- e) o monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores, quando o caso.

Até o encerramento deste Relatório de Auditoria, a Fundação não apresentou a PCA à Auditoria Geral do Estado, descumprindo o previsto no art. 6º da IN AGE n.º 40/2017.

É importante ressaltar que, nos pontos do Relatório denominados Controles Internos e Gestão Patrimonial, a nossa opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, mas cuja verificação será efetuada em trabalhos futuros.

No exercício de 2017, o orçamento inicial da unidade foi divulgado por intermédio da Lei n.º 7.514, de 17 de janeiro de 2017, prevendo receita e fixando despesas para a FAPERJ no montante de R\$ 537.011.576,00. As receitas realizadas totalizaram R\$ 943.588,96, quanto às despesas, foram executadas R\$ 290.881.469,38, conforme Balanço Orçamentário.

Ressaltamos que foram executadas despesas com investimentos no montante de R\$ 3.493.166,30. Sendo deste total 64,26% despesas com Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas através da FAPERJ e 35,74% com Fomento à Inovação Tecnológica.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018 e a IN AGE n.º 40/2017, dispoendo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contar, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, estiver amadurecida.

I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

A Lei Estadual n.º 319, de 06 de junho de 1980, autorizou o Poder Executivo a promover extinção, alteração de vinculações e fusão de Entidades de Administração Indireta e de Fundações instituídas pelo Poder Executivo. Assim sendo, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro foi criada pelo Decreto Estadual n.º 3.290, de 16 de junho de 1980, mediante a fusão da Fundação Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio de Janeiro – FIDERJ e do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Educação e Cultura – CDRM.

Posteriormente, o Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou o Decreto Estadual n.º 26.040, de 10 de março de 2000, alterando a denominação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, para Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ.

O Estatuto Social da FAPERJ foi aprovado pelo Decreto n.º 12.709, de 21 de fevereiro de 1989, sendo ulteriormente alterado pelos Decretos n.ºs 14.385, de 05 de fevereiro de 1990, 32.019, de 15 de outubro de 2002, 45.275, de 10 de junho de 2015 e 45.931, de 20 de fevereiro de 2017.

Atualmente a FAPERJ é uma entidade da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual, organizada sob a forma de Fundação e dotada de personalidade jurídica de direito público, cujo objetivo é o de fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, a formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sociocultural, econômico sustentável e ambiental do Estado, bem como fomentar pesquisas ou estudos em prol da manutenção da vida humana, atendidos os preceitos éticos atinentes à matéria objeto da pesquisa ou do desenvolvimento da inovação, com sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro e prazo de duração indeterminado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

1.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

a) Os órgãos executam todas as suas competências e objetivos previstos em lei de criação, regimentos internos ou equivalentes?

b) Consta no cadastro (Modelo 1) informação acerca de os responsáveis terem apresentado a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ n.º 180/94?

1.2 Apreciação e Achados

A Auditoria Geral do Estado, em prol de agregar valor para a governança, realizou um levantamento para aferir o cumprimento dos objetivos e competências estabelecidos para a unidade por meio de lei de criação, estatuto social, regimentos internos ou normas correspondentes.

Questionamos, por intermédio do Of. SEFAZ/SACAIN n.º 091, de 09/05/2018, se a Fundação executa total ou parcialmente as competências e objetivos previstos nos arts. 1º e 2º do seu Estatuto Social aprovado e alterado pelo Decreto n.º 12.709, de 21/02/1989 e posteriormente alterado e consolidado pelo Decreto n.º 45.931, de 20/02/2017. Questionamos ainda se o Estatuto Social e o Regimento Interno da Fundação estavam atualizados.

Em resposta, a Fundação encaminhou o Of. FAPERJ/AUD n.º 06/2018, de 24/05/2018, anexando cópia da C.I. FAPERJ/DAF n.º 45/2018, de 24/05/2018, com manifestação das Assessorias Científica e Tecnológica, na qual informa que o Estatuto da Fundação encontra-se atualizado, mas que o Regimento Interno está em processo de atualização. Em relação ao nosso questionamento sobre o cumprimento dos objetivos e competências previstos na legislação supramencionada, foi informado pelas Assessorias Científica e Tecnológica que a FAPERJ concede bolsas e auxílios, em diversas modalidades, inclusive editais específicos, de forma a cumprir com o estipulado nos arts. 1º e 2º do Estatuto da Fundação, apoiando projetos científicos e tecnológicos, incubadoras de empresas e Empresas de Base Tecnológica (EBTs), Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), bem como de inventores independentes e produtores rurais, sediados no Estado do Rio de Janeiro. Porém, informa ainda que, devido à crise financeira do Estado do Rio de Janeiro, desde 2015, somente as bolsas vêm sendo pagas, mas os auxílios emitidos nesse período estão aguardando liberação de recursos para pagamento dos projetos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

A FAPERJ remeteu o Rol de Responsáveis da Unidade, referente ao exercício de 2017, que segue destacado a seguir:

Nome	Id. Funcional	Rol de Responsável	Período	
			Início	Término
Augusto da Cunha Raupp	4205629-2	Das Contas	01/01/2017	30/06/2017
Maria Isabel de Castro Souza	2553012-7	Das Contas	01/07/2017	06/08/2017
Gabriell Carvalho Neves F. dos Santos (Interino)	5010163-3	Das Contas	07/08/2017	04/09/2017
Ricardo Vieiralves de Castro	25249-8	Das Contas	05/09/2017	31/12/2017
		Do Encaminhamento das Contas		
Dayse do Espírito Santo Pinto	1943985-7	Da Unidade Central de Controle Interno	01/01/2017	31/12/2017
Contadora CRC-RJ 68.082-4				
Eliane Ferreira de Souza	253513-7	Do Setor Contábil	01/01/2017	31/12/2017
Contadora CRC-RJ 069834-7				

Não podemos assegurar se os servidores apresentaram a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 180, de 10 de março de 1994, tendo em vista que a entidade não apresentou, ainda, os Cadastros de Responsáveis, mas apenas um documento contendo o rol de responsáveis, sem especificação sobre a declaração de bens.

II - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O Monitoramento é uma ação pró-ativa da auditoria, que consiste em acompanhar a aceitação e implementação de suas recomendações. Nesta fase é verificado o grau da efetiva adoção das providências pelo ente auditado e os benefícios decorrentes das recomendações.

Dessa forma, realizamos o monitoramento das recomendações propostas por esta Auditoria Geral do Estado, em decorrência do exame realizado na Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, do exercício financeiro de 2015, no intuito de assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

2.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

a) Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?

b) As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?

c) Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?

d) Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?

2.2 Apreciação e Achados

As recomendações analisadas da Fundação somam 22 e foram concentradas no Capítulo I do Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o n.º 31, as quais serão destacadas a seguir com seus respectivos status:

Nº Item	Título	Recomendação	Gravidade	Status
30	Créditos por Danos ao Patrimônio	RECOMENDAMOS Reclassificar, de acordo com a Rotina CONOR/SUNOT/CGE n.º 25/2013, de 02 de janeiro de 2013, as inscrições definitivas de responsabilidade, realizadas, até o exercício de 2012, nas contas do Subsistema Compensado, para as contas "Créditos por Danos ao Patrimônio", do Subsistema Patrimonial - Ativo, atualizado monetariamente.	Média	Em Implementação
31	Tomadas de Contas Pendentes de Conclusão	RECOMENDAMOS Concluir, e reencaminhar à AGE os 15 processos de Tomada de Contas, devolvidos por esta Auditoria Geral à Fundação, para cumprimento de exigências.	Média	Em Implementação
32	Composição do Conselho Superior	RECOMENDAMOS Constituir o Conselho Superior da Fundação por 14 membros efetivos, nomeados pelo Governador do Estado entre cidadãos de ilibada reputação, e 14 membros suplentes, obedecendo os mesmos critérios, conforme disposto no art. 9º do Estatuto da Fundação (Decreto n.º 45.931, de 20/02/2017).	Média	Parcialmente Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

33	Reuniões do Conselho Superior	RECOMENDAMOS Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de atender o art. 12 do Estatuto da Fundação (Decreto n.º 45.931, de 20/02/2017).	Média	Parcialmente Implementada
34	Reuniões do Conselho Fiscal	RECOMENDAMOS Reunir-se, analisar e manifestar-se, mensalmente, sobre relatório de Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a adoção das medidas corretivas que julgar convenientes, procedendo de igual forma no tocante aos relatórios e pareceres da Auditoria Externa, quando houver, em cumprimento ao inciso VI, do art. 23 do Estatuto da Fundação (Decreto n.º 45.931, de 20/02/2017).	Média	Parcialmente Implementada
35	Conselho Fiscal - Termo de Declaração	RECOMENDAMOS Submeter a preenchimento e subscrição, o Termo de Declaração encaminhado à Entidade por esta AGE, aos membros do Conselho Fiscal, informando se participam simultaneamente, de maneira remunerada, de mais de um Órgão de Deliberação Coletiva, conforme preceitua o Decreto Lei n.º 220, de 18 de julho de 1975.	Média	Parcialmente Implementada
36	Reuniões da Diretoria	RECOMENDAMOS Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo de qualquer um dos seus membros, conforme art. 17 do Estatuto da Fundação (Decreto n.º 45.931, de 20/02/2017).	Média	Parcialmente Implementada
37	Termo de Posse na Investidura dos Membros nos Órgãos de Deliberação Coletiva	RECOMENDAMOS Dar posse aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Fundação, por meio de Termo de Posse, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 22 do Estatuto da Fundação (Decreto n.º 45.931, de 20/02/2017).	Média	Implementada
38	Descentralizações de Créditos Concedidos	RECOMENDAMOS Acompanhar o encaminhamento das prestações de contas finais, formalizar cobrança, no caso de não recebimento, e a partir do recebimento dos processos, cumprir o prazo de 60 dias para manifestação do Ordenador de Despesas quanto à regularidade ou não na aplicação dos recursos concedidos, conforme art. 6º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN n.º 27/2014.	Média	Em Implementação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

39	Consignações	RECOMENDAMOS Proceder análise das contas "Consignações" e adotar as medidas necessárias para regularização dos valores referentes ao exercício de 2015, no valor de R\$ 14.110,46, que poderão ocasionar o pagamento de multas, juros e outros encargos financeiros, e ainda, ensejar inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.	Média	Parcialmente Implementada
40	Garantias	RECOMENDAMOS Conciliar os saldos das contas do subgrupo "Garantias" com os contratos em execução vinculados.	Média	Em Implementação
41	Depósitos de Diversas Origens	RECOMENDAMOS Analisar os registros da conta e proceder a regularização, quando couber.	Média	Parcialmente Implementada
42	Restos a Pagar	Recomendamos Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar em ordem cronológica, buscando solucionar os valores ainda pendentes.	Média	Em Implementação
43	Despesas de Exercícios Anteriores	RECOMENDAMOS Efetuar o empenho e a liquidação das DEA no mesmo exercício financeiro do seu reconhecimento, conforme disposto no Decreto n.º 41.880/2009	Média	Não Implementada
		RECOMENDAMOS Finalizar a análise da composição das contas de DEA no Passivo, verificar a real situação dos processos e proceder ao registro nas contas de compensado/controle do SIAFE-Rio, gerando assim um número para cada despesa no Módulo de DEA, conforme Nota Técnica CGE n.º 041/2016.	Média	Em Implementação
44	Juros, Multas e Demais Encargos	RECOMENDAMOS Apurar, por meio de sindicância, se o pagamento de multas, juros e demais encargos foi proveniente de ação/omissão de servidor, conforme art. 8º do decreto n.º 42.697/2010.	Baixa	Parcialmente Implementada
45	Situação Fiscal	RECOMENDAMOS Regularizar pendência junto à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional referente ao vinculado "42.422.881/0001-89 (vinculado por Fusão em 14/04/1986) Fundação Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio de Janeiro", e, entre GFIP e GPS (valor declarado divergente do recolhido).	Média	Parcialmente Implementada
46	Remuneração Jeton do Conselho Superior	RECOMENDAMOS Realizar o pagamento de remuneração de jeton, somente quando da confirmação da participação de cada membro em reunião, tanto para titulares, como para, quando for o caso, suplentes.	Baixa	Não implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

47	Adiantamento a Pesquisadores	RECOMENDAMOS Fazer constar ao final de cada ata de reunião, os nomes por extenso e legíveis de cada conselheiro, de modo a identificar as assinaturas.	Baixa	Não Implementada
		RECOMENDAMOS Manter os controles atualizados dos auxílios concedidos a pesquisadores, à cobrança dos processos de prestação de contas, e proceder os respectivos lançamentos de baixa na conta "Adiantamentos a Pesquisadores", quando da aprovação das prestações de contas.	Média	Não Implementada
		RECOMENDAMOS Proceder, no caso de não apresentação de prestação de contas no prazo previsto, à instauração de tomada de contas, conforme preceitua o item I do art. 5 da IN AGE n.º 22/2013.	Média	Não Implementada
48	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	RECOMENDAMOS Regularizar os saldos de exercícios anteriores e proceder o acerto contábil, de curto para longo prazo, dos valores inscritos na conta "21.111.03.22 – Precatórios TRT".	Média	Não Implementada

Após analisar o monitoramento das recomendações desta Auditoria Geral do Estado, observamos que a gestão da FAPERJ vem se empenhando para implementar as recomendações, mas ainda há necessidade de avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento, tendo em vista que significativa parte de tais recomendações ainda não foram implementadas ou foram implementadas de forma parcial.

Diante de tal exposição, apresentamos a seguir a participação de cada tipo de status com seus respectivos percentuais:

Status	Percentual
Implementada	4,55%
Parcialmente Implementada	40,91%
Em Implementação	27,27%
Não Implementada	27,27%
Total	100,00%

As recomendações consideradas parcialmente implementadas, em implementação e não implementadas continuarão sendo monitoradas e as consideradas implementadas serão suprimidas do monitoramento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Observa-se, também, que o grau de gravidade das recomendações exaradas à FAPERJ foi considerado como baixa e média, numa proporção de baixa com 13,64% e média com 86,36%. Foi efetivamente implementada pela Fundação 01 recomendação com média gravidade.

Observamos, ainda, que a Fundação não juntou a totalidade dos documentos e/ou informações de processos necessários para a implementação de algumas recomendações. Nestes casos, consideramos as recomendações como “parcialmente implementadas”.

RECOMENDAMOS implementar plano de ação para que as recomendações sejam tratadas e monitoradas ao longo do exercício, de modo a adotar boas práticas de gestão.

(Gravidade: Média gravidade.)

2.3 Benefício Esperado

Implementação das recomendações procedentes desta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno da Fundação.

III - CONTROLES INTERNOS

Segundo o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) os controles internos asseguram o atingimento dos objetivos, de maneira correta e tempestiva, com a mínima utilização de recursos, e apresentou cinco componentes: Ambiente de Controle; Avaliação de Riscos; Atividades de Controle; Informações; e Comunicações e Monitoramento.

O controle no âmbito da administração pública contribui para que os objetivos dos órgãos e entidades sejam alcançados e que as ações sejam conduzidas de forma econômica, eficiente e eficaz, resultando na salvaguarda dos recursos públicos contra o desperdício, o abuso e erros. Assim, o controle interno constitui um processo integrado efetuado pelos administradores e funcionários do órgão/entidade, de modo a fornecer razoável segurança de que objetivos gerais estão sendo alcançados.

Assim sendo, elaboramos um questionário objetivando levantar os controles internos relacionados à gestão da unidade, com respostas padronizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório.

O questionário foi enviado por meio de ofício expedido pelo Auditor-Geral do Estado para a FAPERJ. As respostas foram tabuladas e organizadas de modo a revelar o grau de amadurecimento dos

11



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

controles internos e os gargalos existentes. Por fim, ressaltamos que a avaliação dos controles internos da FAPERJ se dará com base na seguinte escala: Bem Controlado (4 a 3,5), Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3), Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

3.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) **Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos dos órgãos e entidades?**
- b) **Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?**
- c) **O órgão/entidade informou que já possui uma estrutura para avaliar os riscos corporativos?**

3.2 Apreciação e Achados

Com o intuito de analisar o estado em que se encontra o controle interno da FAPERJ, esta Auditoria Geral do Estado realizou um levantamento baseado no COSO I e submeteu à Fundação um questionário que ingressou nesta AGE em 06/09/2017.

Após análise e compilação das respostas da FAPERJ, verificamos que dentre o universo de 24 questionamentos, 9 possuem maior fragilidade e apresenta escore "1 e 2", que representa 37,50% dos itens, sendo 5 sobre Ambiente de Controle e 4 sobre Avaliação de Riscos, dentre os quais destacamos a seguir, com a finalidade de serem revisados e aprimorados:

- O órgão/entidade possui organograma e regimento interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências de cada serviço?
- O órgão/entidade definiu sua missão, visão e valores e elabora o seu Planejamento Estratégico?
- Existem políticas e ações que anteveem a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional?
- Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios?
- Existe código formalizado de ética ou de conduta da Unidade?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

- O órgão/entidade identifica, formalmente, os riscos relacionados aos seus objetivos pretendidos?
- No processo de avaliação de riscos, são considerados os fatores impacto e probabilidade para a identificação das áreas de maior significância e vulnerabilidade?
- A avaliação de riscos corresponde a um processo dinâmico?
- Quem monitora ou gerencia os riscos da Unidade?

Dentro da escala de avaliação, apuramos que a FAPERJ alcançou o escore médio de 2,73, fato que significa que para seu controle interno "*Melhorias são necessárias*".

RECOMENDAMOS desenvolver um planejamento estratégico no qual apresente uma missão institucional, metas e objetivos claros, tracem planos de ações visando a consecução dessas metas e objetivos, com estratégias sólidas e implementação adequada, além do acompanhamento e monitoramento, visando melhoria e realização de novos procedimentos.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS formalizar e divulgar código de ética ou de conduta da entidade.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS adotar políticas e ações para substituição de servidores, em caso de vacância.

(Gravidade: Baixa gravidade.)

RECOMENDAMOS planejar atividades no intuito de desenvolver e capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS estabelecer métodos para identificar formalmente os riscos relacionados aos objetivos estabelecidos pela entidade.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS incorporar, nos seus planos de ação, estratégias que possam ao longo do tempo amadurecer os controles internos da Fundação, melhorando a cada ano o escore médio de avaliação.

(Gravidade: Média gravidade.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAMOS adotar os critérios de “*impacto*” e “*probabilidade*” para avaliar os riscos, no intuito de identificar as áreas mais relevantes e vulneráveis.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS estabelecer processos dinâmicos para avaliação de risco.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS estabelecer qual setor ou servidor é responsável pelo monitoramento ou gerência dos riscos.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS formalizar os objetivos pretendidos pela entidade de forma clara em norma atualizada.

(Gravidade: Alta gravidade.)

3.3 Benefícios Esperados

Estruturar o controle interno para oferecer segurança razoável de que os objetivos atualizados da entidade sejam alcançados.

IV - ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão do órgão/entidade, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

Nesse diapasão, a Auditoria Geral do Estado no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Atividades das Unidades – PLANAT, o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e o Relatório Anual de Auditoria – RAA, cuja programação e relatórios devem ser elaborados pela Unidade de Controle Interno – UCI, emitiu as Instruções Normativas n.ºs 36 e 39, de 05 de setembro de 2016 e 29 de novembro de 2017, respectivamente, para os exercícios financeiros de 2017 e 2018.

E com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a UCI deve elaborar o Relatório Anual de Auditoria com base nos documentos previstos no Modelo 3.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

4.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

a) A Unidade de Controle Interno elaborou o seu Plano Anual de Auditoria e o Relatório Anual de Auditoria?

b) A UCI contemplou no RAA todos os conteúdos enumerados pelo Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017?

4.2 Apreciação e Achados

O PLANAT e o RANAT da Fundação, referentes ao exercício de 2017 e o PLANAT do exercício de 2018, foram encaminhados tempestivamente a esta Auditoria Geral do Estado por meio dos Processos n.ºs E-26/003.272/2016 e E-26/003.303/2017, respectivamente.

Não foi possível proceder à análise do Relatório Anual de Auditoria – RAA da Unidade de Controle Interno, pois a PCA não foi encaminhada à AGE até o encerramento deste Relatório de Auditoria.

V - GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão Patrimonial é tema de grande importância para o gestor público, na medida em que integra o rol de fatos que ensejam responsabilidade administrativa.

O Decreto n.º 46.223, de 24 de janeiro de 2018, passou a regulamentar a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, revogando o Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, e por força do inciso I do artigo 10 do referido Decreto, o Titular da Unidade Gestora passa a ser o responsável pela gestão dos bens móveis e responderá perante aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado do Rio de Janeiro ou autoridade por ele delegada.

Por sua vez, a Auditoria Geral do Estado emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOERJ em 27/12/2017, estabelecendo normas de organização da documentação relativa à gestão de bens móveis dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e revoga a IN AGE n.º 29, de 06 de novembro de 2014, de 06 de novembro de 2014. Entretanto, todos os documentos relacionados nos arts. 2º, 5º e 6º da referida IN AGE deverão ser mantidos arquivados na Unidade, preferencialmente, em meio eletrônico, sob a guarda do Gestor de Bens Móveis, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo para fins de auditorias e inspeções, tendo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

em vista que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ emitiu a Deliberação n.º 278/2017, publicada no DOERJ, em 06/09/2017, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da Administração Estadual, bem como, dá outras providências, e revoga a Deliberação TCE-RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, passando a constituir documentação relativa a Bens Patrimoniais conforme disposto no art. 12 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

E ainda, visando modernizar a Administração Pública, com a utilização da tecnologia da informação, foi instituído no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 46.048, de 25 de julho de 2017, o Sistema Informatizado de Bens Móveis – SBM RJ, regulamentado pela Resolução SEFAZ n.º 223, de 16 de fevereiro de 2018, que estabelece a metodologia e os procedimentos para implantação do Sistema Informatizado de Bens Móveis do Estado do Rio de Janeiro – SBM RJ.

5.1 Questões de Auditoria

As questões e subquestões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) **Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?**
- b) **A unidade está contabilizando a depreciação e os ajustes dos bens móveis?**
- c) **Há paridade entre o saldo do inventário e o contábil?**

5.2 Apreciação e Achados

No intuito de dar continuidade ao levantamento dos controles internos, relacionado à gestão de bens móveis do órgão e entidade de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 44.558/2014, pela Portaria CGE n.º 179/2014, de 27 de março de 2014, e pela IN AGE n.º 29/2014 (Revogada pela IN n.º 41/2017), alterada pela Instrução Normativa AGE n.º 33, de 03 de agosto de 2015, ocorrido inicialmente no exercício de 2015, esta AGE submeteu o questionário novamente à Fundação no exercício de 2017, com base nas boas práticas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

A FAPERJ respondeu ao questionário por meio do Of. FAPERJ/DAF n.º 56/2017, de 31/08/2017, e após compilação dos dados, verificamos que o controle interno da Fundação, relacionado à gestão de bens móveis, obteve escore médio de 3,00, o que indica que fraquezas estão presentes na execução dos compromissos.

A FAPERJ apresentou escore 1 para o seguinte questionamento:

Ambiente de Controle:

- O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?

A Fundação apresentou ainda escore 2 para os seguintes questionamentos:

Ambiente de Controle:

- Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade (COSEC), Auditoria Interna (COSEA), Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto n.º 44.558/2014?

- As Subunidades, as Unidades Apoiadas ou a própria Unidade estão elaborando a prestação de contas mensal?

Avaliação de Riscos:

- A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?

- A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?

Atividades de Controle:

- O Gestor de Bens Móveis de férias possui substituto designado e treinado para exercer suas funções?



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Verificamos também que na questão do item 6, referente à contabilização do ajuste inicial e depreciação, o comentário do auditado não condiz com o escore atribuído, visto que consideraram o escore de 4, o qual significa que a Entidade já contabilizou todos os ajustes e depreciação, entretanto, a Entidade informou que contabilizou, parcialmente, o ajuste dos bens móveis e a depreciação.

Ao examinar o inventário dos bens móveis, constatamos que o Modelo 36 da Deliberação TCE n.º 278/2017 foi apresentado com os saldos líquidos por contas contábeis e, ainda, a ausência da coluna "Data de Aquisição".

Ressaltamos que o Decreto n.º 46.223/2018, o qual revogou o Decreto n.º 44.558/2014, estabelece no art. 52 os itens obrigatórios do inventário, dentre eles a data de aquisição do bem móvel.

Como também, para maior controle e transparência o modelo do Inventário estabelecido na IN AGE n.º 41/2017 apresenta as colunas "Nome da Subunidade/Unidade Apoiada/Unidade" e "Conta Contábil", além das previstas no modelo 36 da Deliberação TCE n.º 278/2017.

Ademais, verificamos que o inventário encaminhado apresenta o saldo líquido de R\$ 8.835.563,40, incluindo o valor registrado de R\$ 10.422,40 da conta contábil Bens em Almoxarifado Interno "12311.08.01 – Equip. e Materiais Permanentes", conforme evidenciado no Demonstrativo da Movimentação de bens patrimoniais, na classificação "1.2.3.1.01.23 – Mobiliário em Geral".

Ao confrontarmos o saldo líquido do referido inventário com o saldo da conta Bens Móveis no Balancete, em 31/12/2017, constatamos uma diferença de R\$ 2.524,60, conforme detalhado a seguir:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR (RS)
12310.00.00	Bens Móveis	8.936.584,66
12381.01.01	(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	98.496,66
SALDO LÍQUIDO DA CONTA BENS MÓVEIS		8.838.088,00
SALDO LÍQUIDO DO INVENTÁRIO		8.835.563,40
DIFERENÇA		2.524,60

Cabe destacar que a diferença demonstrada no quadro refere-se ao registro contábil efetuado a menor, cuja regularização será realizada neste exercício de 2018, conforme informado na resposta do Of. SEFAZ/SACAIN n.º 128, de 29/05/2018.

A IN AGE n.º 41/2017, menciona sobre a atestação de paridade e a hipótese de sua não ocorrência no art. 9º e seu Parágrafo Único, quando trata do controle mensal dos saldos de Bens Mensais, conforme descrição a seguir:

Art. 9 O Gestor de Bens Móveis manterá um controle mensal, consolidando os saldos das



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Subunidades e Unidades Apoiadas, e o submeterá mensalmente à Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente, a fim de promover a consistência dos saldos entre os registros efetuados e a existência física dos bens móveis.

Parágrafo Único: Na hipótese de não ocorrer paridade entre os saldos no período, o Gestor de Bens Móveis e a Coordenadoria Setorial de Contabilidade deverão, conjuntamente, analisar as contas e proceder aos ajustes necessários.

E ainda, em consulta ao SIAFE-Rio, em 15/05/2018, verificamos que a Fundação não realizou os ajustes iniciais, conforme estabelecido no cronograma do Anexo II da Portaria CGE n.º 179/2014, nem efetuou a depreciação sobre a totalidade de seus bens móveis.

Como mencionado anteriormente neste item, em resposta ao nosso questionário, a Fundação informou para o item 6 o seguinte sobre contabilização da depreciação e ajuste inicial:

Os bens que foram incorporados a partir de 2014 estão sendo depreciados mensalmente. Os bens que precisam passar pelo ajuste inicial, a parte que já foi ajustada está sendo depreciada.

No que tange ao inventário dos bens imóveis, verificamos que o Modelo 37 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 apresenta o valor bruto dos bens no montante de R\$ 80.700.000,00 e não guarda paridade com o saldo de R\$ 102.429.287,17 da conta Bens Imóveis, em 31/12/2017, no Balancete, tendo em vista que não foram incluídos no inventário o valor de R\$ 21.729.287,17, referente às seguintes contas:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
12321.08.01	Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	1.337.149,13
12321.99.04	Obras em andamento a cadastrar	20.392.138,04
TOTAL		21.729.287,17



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Em consulta ao SIAFE-Rio, em 15/05/2018, verificamos que a FAPERJ ainda não procedeu à depreciação de seus bens imóveis.

RECOMENDAMOS planejar atividades no intuito de desenvolver e capacitar os servidores que atuam na gestão de bens móveis.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS providenciar mais reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade, Auditoria Interna, Unidades Apoiadas e Subunidades).

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS contabilizar a totalidade dos ajustes dos bens móveis que foram adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização antes de 01/01/2014 e a depreciação dos bens móveis após serem submetidos ao procedimento de ajuste inicial, conforme art. 3º e 4º da Portaria CGE n.º 179/2014.

(Gravidade: Alta gravidade.)

RECOMENDAMOS contabilizar a depreciação dos bens imóveis.

(Gravidade: Alta gravidade.)

RECOMENDAMOS estabelecer métodos para identificar formalmente os riscos relacionados à gestão de bens móveis.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS adotar os critérios de “*impacto*” e “*relevância*” para avaliar os riscos relacionados à gestão de bens móveis, no intuito de identificar as áreas mais significativas e vulneráveis quanto aos bens móveis.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS adotar política de rodízio de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados desempenhados por seus servidores.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS atribuir o escore correspondente ao que foi questionado, de acordo com



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

a *baseline* proposta e de forma compatível com a real conduta da entidade diante dos fatos.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS providenciar a designação de substituo do Gestor de Bens Móveis nos casos de férias e outros impedimentos.

(Gravidade: Baixa gravidade.)

RECOMENDAMOS elaborar o inventário com todos os itens previstos no art. 52 do Decreto n.º 46.223/2018, bem como de forma ordenada por subunidades e/ou unidades administrativas, com os respectivos subtotais, e ao final deverá constar um somatório geral, conforme preconiza seu § único.

(Gravidade: Alta gravidade.)

RECOMENDAMOS Informar mensalmente os saldos e a movimentação ao Gestor de Bens Móveis da Unidade, pelo Encarregado e Gestor da Unidade Apoiada, por meio do Demonstrativo da Movimentação, sendo mencionado, em moeda corrente, o saldo anterior, as entradas, as saídas, os ajustes e o saldo para o mês seguinte, conforme dispõe o art. 8º da IN AGE n.º 41/2017.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS solicitar que o Gestor de Bens Móveis proceda a análise das contas contábeis em conjunto com o Setor de Contabilidade, quando não ocorrer a paridade entre os saldos, e realize os ajustes necessários, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 9º da IN AGE n.º 41/2017.

(Gravidade: Alta gravidade.)

5.3 Benefícios Esperados

Aperfeiçoar o controle interno da Fundação de forma a atingir grau satisfatório quanto à gestão de seus bens móveis.

Apresentar paridade entre o saldo contábil e inventário, bem como o controle correto e atualizado quanto aos ajustes necessários e depreciação dos bens móveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

VI - MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ARTS. 12 E 13 DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 278/2017

No intuito de proporcionar subsídios à Administração Pública para assegurar o bom gerenciamento da atividade pública, a Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, dispõe nos artigos 12 e 13 que os documentos inerentes ao controle de Bens Patrimoniais, Almoxarifado, Tesouraria e Transferências Financeiras, referentes aos convênios e Auxílios e Subvenções, constantes em seus Anexos e Modelos, permanecerão arquivados na Unidade, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício subsequente, podendo ser requisitada para encaminhamento ou exame “*in loco*” quando da realização de auditorias.

6.1 Questão de Auditoria

A questão norteadora do nosso trabalho é:

A unidade mantém arquivada a documentação referente a bens patrimoniais, almoxarifado, tesouraria e transferências financeiras?

6.2 Apreciação e Achados

A FAPERJ encaminhou o OF. FAPERJ/AUD n.º 05/2018, de 22/05/2018, disponibilizando em CD-ROM, os documentos previstos no anexo VIII da Deliberação TCE n.º 278/2017, referentes aos bens patrimoniais, almoxarifado e tesouraria, assim como, declarações da não aplicabilidade da documentação relacionada às transferências financeiras, exigida nos anexos IX e X da citada Deliberação, solicitados por intermédio do Ofício SEFAZ/SACAIN n.º 055/2018, de 26/04/2018.

Desta forma, a FAPERJ por intermédio da CI FAPERJ/DAF N.º 035/2018, de 11/05/2018, em referência ao Anexo IX da Deliberação TCE-RJ 278/2017, informou que não concedeu recursos nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

E ainda, por intermédio da CI FAPERJ/CONV n.º 06/2018, de 09/05/2018, em referência ao Anexo X da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, informou que não celebrou convênio no exercício de 2017 que implicasse em dispêndio financeiro.

Destacamos, que no Modelo 32 – *Termo de transferência de responsabilidade pela Tesouraria*, a FAPERJ mencionou em notas explicativas que “não se aplica por não ter Tesouraria”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Apesar de a FAPERJ não ter preenchido os Modelos 36 – *Arrolamento dos bens móveis* e 39 – *Demonstrativo da movimentação dos bens patrimoniais*, de acordo com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, foram encaminhados o arrolamento dos bens móveis e o demonstrativo da movimentação dos bens.

Em decorrência do curto prazo para a conclusão de nosso Relatório de Auditoria da PCA, além do quantitativo reduzido de Auditores desta AGE, não foi possível realizar visita à Fundação para verificar o arquivamento dos documentos.

Como medidas de aprimoramento do controle interno, nas próximas análises de PCA, aplicar-se-ão técnicas de Auditoria deste ponto, tais como entrevistas, que consiste na elaboração de perguntas objetivando respostas para os quesitos previamente definidos, além de inspeção física, a fim de constatar *“in loco”* o arquivamento da documentação de bens patrimoniais, almoxarifados, tesouraria e transferências financeiras.

RECOMENDAMOS prestar informações nos documentos criados para arquivamento da documentação, estabelecidos pela Deliberação TCE n.º 278/2017, bem como inserir declaração negativa na hipótese de não haver saldo nas contas de bens móveis, imóveis e intangíveis, cumprindo procedimentos da Deliberação em tela e facilitando o exame a ser efetuado pelos controles interno e externo.

(Gravidade: Média gravidade.)

6.3 Benefício Esperado

Completude e clareza das informações apresentadas pela Fundação.

VII - BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela FAPERJ em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto ao fato apontado no item descrito a seguir, que originou ressalva neste Relatório de Auditoria:

2:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Item 5.2 – Ausência de paridade entre o *Inventário de Bens Patrimoniais* e o saldo contábil da conta “*Bens Móveis*” em 31/12/2017, previsto no Parágrafo Único do art. 9º da IN AGE n.º 41/2017; a ausência de Ajuste Inicial na totalidade das contas dos bens adquiridos e postos em operação em data anterior a 01/01/2014, informadas no Anexo II do artigo 4º da Portaria CGE n.º 179, de 27/03/2014; bem como a ausência de contabilização de depreciação sobre a totalidade de bens móveis e imóveis, contrariando os artigos 3º e 4º da Portaria CGE n.º 179, de 27/03/2014, combinado com o artigo 88 do Decreto n.º 46.223/2018.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.


GABRIELE CRISTINA DA SILVA - ID: 5015004-9


LUANI DOS SANTOS PAPAÉ FERNANDES - ID: 5025541-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Aos Srs. Presidente, Conselheiros e demais Gestores da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ

PARECER N.º 037/CACOF/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DA
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE
AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO – FAPERJ.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre os temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** com **RESSALVA** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Lizia Pereira Peixoto

Coordenadora de Auditoria

Id Funcional 1943734-0 / CRC–RJ 57.079-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social - SECTIDIS
TITULARES: Augusto da Cunha Raupp Período: 01/01/2017 a 31/06/2017
Maria Isabel de Castro Souza Período: 01/07/2017 a 06/08/2017
Gabiell Carvalho Neves Franco dos Santos Período: 07/08/2017 a 04/09/2017
Ricardo Vieiralves de Castro Período: 05/09/2017 a 31/12/2017

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Srs. Presidente, Conselheiros e demais Gestores da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULAR** com **RESSALVA**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Ao Presidente da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

O Relatório, com Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, deverá ser enviado para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a documentação relacionada nos Anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, uma vez que essa unidade foi selecionada por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para apresentar a PCA, na forma prevista na mencionada Deliberação.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve cumprir o prazo de encaminhamento da documentação da PCA ao TCE-RJ na forma estabelecida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Rui Cesar dos Santos Chagas

Auditor Geral

Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562